

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2546129720191111104642

**Processo 0824245-35.2019.8.23.0010 ⭐ - (96 dia(s) em tramitação)****Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="checkbox"/> ao <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
36 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 36					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 36	11/11/2019 10:46:42	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA 2633714IMPUGNACAOALUDOPERICIALJUR01.pdf	Público		
<input type="checkbox"/> 35	11/11/2019 09:31:29	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de EDILSON GALDINO FIGUEIREDO) em 11/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>		
<input type="checkbox"/> 34	06/11/2019 09:02:38	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019) e ao evento de expedição seq. 33.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
<input type="checkbox"/> 33	05/11/2019 12:53:51	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019)	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/> 32	05/11/2019 12:53:51	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EDILSON GALDINO FIGUEIREDO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019)	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/> 31	05/11/2019 12:53:42	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/> 30	29/10/2019 16:25:49	<b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>	Suami Percílio do Santos Filho <b>Analista Judiciário</b>		
		<b>PRAZO DECORRIDO</b>			
<input type="checkbox"/> 29	26/09/2019 00:04:05	Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO (03/09/2019))	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 28	21/09/2019 00:06:01	<b>DECORRIDO PRAZO DE EDILSON GALDINO FIGUEIREDO</b> (P/ advgs. de EDILSON GALDINO FIGUEIREDO *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (19/08/2019) e ao evento de expedição seq. 14.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 27	19/09/2019 00:03:15	<b>DECORRIDO PRAZO DE EDILSON GALDINO FIGUEIREDO</b> (P/ advgs. de EDILSON GALDINO FIGUEIREDO *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE CERTIDÃO (03/09/2019) e ao evento de expedição seq. 19.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 26	18/09/2019 10:58:14	<b>LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA</b> CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 18/09/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (03/09/2019 15:39:28)	LIANE FLORIANO DIAS <b>Estagiário</b>		
<input type="checkbox"/> 25	13/09/2019 00:06:37	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE CERTIDÃO (03/09/2019) e ao evento de expedição seq. 20.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 24	11/09/2019 10:09:38	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de EDILSON GALDINO FIGUEIREDO) em 11/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE CERTIDÃO (03/09/2019) e ao evento de expedição seq. 19.	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>		
<input type="checkbox"/> 23	09/09/2019 14:49:28	<b>JUNTADA DE OUTROS</b>	Loren Oliveira Lima <b>Estagiário</b>		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08242453520198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILSON GALDINO FIGUEIREDO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **11/03/2018**, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Cumpre ressaltar que a vítima ingressou com pedido administrativo, onde o mesmo passou pelo crivo médico administrativo da seguradora, atendendo as exigências da Lei 6.194/74 e da Sumula 474 do STJ, de maneira que o expert foi categórico ao afirmar que o autor não possui lesão de caráter permanente, senão vejamos:

<b>PARECER DE ANÁLISE MÉDICA</b>			<b>Seguradora LIDER</b> Administradora do Seguro DPVAT	
<b>DADOS DO SINISTRO</b>				
Número: 3180300013 Vítima: EDILSON GALDINO FIGUEIREDO	Cidade: Boa Vista Data do acidente: 11/03/2018	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A		
<b>PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA</b>				
Data da análise: 15/04/2019 Valoração do IML: 0 Perícia médica: Não Diagnóstico: TRAUMA CORTO-CONTUSO DO JOELHO ESQUERDO. Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEBRIDAMENTO E ALTA MÉDICA. Sequelas permanentes: Sequelas: Sem sequela Conduta mantida: Quantificação das sequelas: Documentos complementares: Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇAS DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETIVELAS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÉUTICA.				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
<b>DANOS</b>				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente, não havendo que se falar em indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, ante a comprovada ausência de invalidez permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito do autor se encontra descabido, já que o mesmo pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválido, conforme ficou comprovado através da perícia realizada a análise médica.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Neste sentido, o sinistro foi **NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE**, tendo em vista que não foi verificada qualquer invalidez de caráter permanente na vítima.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a debilidade permanente no joelho esquerdo no percentual de 50%, todavia, é importante mencionar que o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com a lesão atestada pelo perito.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1 <sup>a</sup> Lesão Joelho	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2 <sup>a</sup> Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3 <sup>a</sup> Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4 <sup>a</sup> Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 7 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**